

Lei da Gestante

Descrição

Afastamento compulsório e remunerado da empregada gestante do trabalho presencial, estando à disposição da empresa para exercer as atividades em casa, por meio de teletrabalho ou *home office*.

 **Regulamentação** Lei nº 14.151/2021

 **Regulamentação** Lei nº 14.311/2022

 **Público** Empresas de todos os portes

E se o trabalho a distância for incompatível?

É necessário buscar alternativas para atribuir à gestante outras atividades, desde que não fujam do objeto de seu contrato e sejam compatíveis com sua condição pessoal.

Prazo

Enquanto durarem os efeitos da pandemia.

Deveres da empregadora

- ▶ Afastar a gestante que **não estiver completamente vacinada** do trabalho presencial.
- ▶ Pagar o **salário integral** da gestante durante o afastamento.
- ▶ Em caso de desobediência desta Lei, responder judicialmente e administrativamente, perante os órgãos de fiscalização.

Retorno ao presencial

- ▶ A gestante deverá retornar após o encerramento do estado de emergência de saúde pública;
- ▶ Após sua vacinação completa contra o coronavírus;
- ▶ Mediante o exercício de legítima opção individual pela **não vacinação** contra a covid-19 que lhe tiver sido disponibilizada.

Conceitos importantes

Teletrabalho

- ▶ Não há controle da jornada.
- ▶ As atividades profissionais podem ser exercidas em qualquer lugar.
- ▶ Trabalho ocorre mediante uso de tecnologia.
- ▶ Deve constar expressamente no contrato de trabalho ou em aditivo.
- ▶ Exige mútuo acordo entre as partes.

Trabalho Remoto

- ▶ Quando o empregado não está nas dependências do trabalho;
- ▶ Uso constante de tecnologia para se comunicar;

Home office

- ▶ Empregado deve obediência às mesmas regras do trabalho presencial quanto a jornada e entregas pactuadas, porém trabalhando de casa.
- ▶ Não exige formalização no contrato de trabalho.

Para saber mais acesse:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/politicas-publicas-oportunidades-aos-pequeno-negocios>